



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

RESOLUÇÃO CMAS-PL Nº 224 (2024)

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO, MINAS GERAIS, instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, representado por seu Presidente, **Domício Moreira Nascimento**, no uso de suas atribuições e em cumprimento às deliberações exaradas pelos Conselheiros na Sessão Ordinária do Plenário realizada no dia 21 de agosto de 2024, virtualmente e com utilização da plataforma ZOOM, conforme consignado em gravação (Ata Gr Zoom 08/2024), e,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo-MG, e, fixa as competências do CMAS/PL, e,

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 100 de 20 de abril de 2023 que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR a proposta apresentada pela Comissão Especial de Atualização do Regimento Interno constituída na forma do disposto na Resolução CMAS-PL nº 164/2022, de atualização e reformulação do artigo 17º (décimo sétimo) do Regimento Interno do CMAS/PL, com redação contida no texto integrante desta Resolução em 01 (uma) lauda e para os fins legais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 18 de setembro de 2024.

Domício Moreira Nascimento

Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo/MG
Presidente – 2024

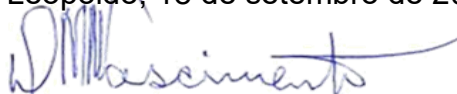
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO

REGIMENTO INTERNO

Art. 17º- A Mesa Diretora, órgão de administração do Conselho Municipal de Pedro Leopoldo, compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, eleitos em plenário pelos Conselheiros Titulares, paritariamente e com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período, devendo ser respeitada a alternância entre governo municipal e sociedade civil.

§ 1º A Mesa Diretora reunirá mensalmente, em dia fixado em calendário, na 1ª sessão do Plenário realizada no ano em curso e com posterior publicação mediante o inciso III, do art. 21, da Lei Municipal 3450/2016, aplicável por analogia.

Pedro Leopoldo, 18 de setembro de 2024.



Domício Moreira Nascimento

Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo/MG
Presidente – 2024